



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037006422

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio WRJ

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 25/2022

#### 1. Histórico

O **Colégio WRJ** mantido pelo Colégio WRJ Ltda., sob CNPJ N. 18.249.261/0001-05, localizado na Av. José Leandro da Cruz, nº 1.874, Parque Amazônia - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

### 2. Análise

O Colégio WRJ obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 692 de 07/12/2017, com vigência de até 31/12/2021.

A unidade escolar é edificada em 2 pavimentos acessíveis a PCD e suas instalações encontram-se em bom estado de conservação.

Possui 18 salas de aula, recepção, salas de administração, direção, secretaria, supervisão pedagógica, coordenação de eventos, biblioteca, professores, CPD, depósito, mecanografia, multifuncional, reunião, laboratório de ciências, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros sociais, cozinha, copa, quintal, pátio coberto, quadra coberta e 2 vestiários.

O acervo da biblioteca é composto por 1.670 exemplares didáticos, 2.047 literários e outras publicações (enciclopédias) e plataforma virtual.

Dos 749 alunos matriculados, 736 foram aprovados, 8 transferidos e 5 evadidos.

Das 18 turmas ativas, nenhuma excede a quantidade de alunos por sala.

Foram enviados o Alvará da Vigilância Sanitária de 2021 e o Certificado de Corpo do Corpo de Bombeiros vigente até 02/09/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 3 dos 33 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio WRJ, localizado na Av. José Leandro da Cruz, nº 1.874, Parque Amazônia -Goiânia/GO, mantido pelo Colégio WRJ Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 18.249.261/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- Renovar a autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

> § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Determinar que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação,** aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

## Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 21/02/2022, às 09:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



03/03/2022, às 15:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000026546668 e o código CRC 110A9A94.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037006422 SEI 000026546668